



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS  
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende  
Secretaria Municipal de Saúde – Morgana Espinosa  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves  
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodor  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Osvaldo de Figueiredo Mariano  
Vice Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida  
1º Secretário – Elias Souza de Rezende  
2º Secretário – Vital Alves dos Santos  
Vereador – Adauto Alves de Macedo  
Vereador – Agnei Alves da Conceição  
Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida  
Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho  
Vereador – Thomaz Johnson Abdonor



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO**  
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2019

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / FMS

## Decreto Orçamentário nº 42 / 2019 - Consolidado

### Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

#### JUSTIFICATIVA:

Suplementação para empenhar materiais permanentes

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 800 de 21/12/2018,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

#### 06.003 - FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BAS. VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO

12.365.0005.2098 - PESSOAL E ENCARGOS/PRÉ ESCOLA - 40%	
42 - 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais I.M.P.S.R	
0119 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40 %)	10.000,00
	10.000,00

#### 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

04.122.0004.2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES	
48 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	50.000,00
	50.000,00

#### 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMS

08.244.0011.2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
57 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	10.000,00
76 - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais	
0100 - Recursos Ordinários	17.500,00
	27.500,00

#### 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE

27.812.0005.1079 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	
110 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0100 - Recursos Ordinários	13.050,00
	13.050,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO**  
 RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas  
 Exercício: 2019

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / FMS

### Decreto Orçamentário nº 42 / 2019 - Consolidado

#### 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0014.2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FIS - SAÚDE	
200 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0131 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e	10.000,00
	10.000,00

**Total Geral de Suplementações ...: 135.550,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

#### 06.003 - FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BAS. VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO

12.361.0005.2020 - PESSOAL E ENCARGOS/ENSINO FUNDAMENTAL - 60%	
8 - 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais I.M.P.S.R	
0118 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistér	10.000,00
	10.000,00

#### 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA	
10 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
0100 - Recursos Ordinários	92.500,00
11 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	10.000,00
	102.500,00

#### 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

15.451.0022.1071 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS/MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS	
53 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0100 - Recursos Ordinários	13.050,00
	13.050,00

#### 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0015.2095 - MANUTENÇÃO DO HPP - HOSPITAL DE PEQUENO PORTE	
90 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0131 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e	10.000,00
	10.000,00

**Total de Reduções ...: 135.550,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 2 de Agosto de 2019.

FRANCISCO DE PALLA RIBEIRO JUNIOR  
 PREFEITO









ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO**  
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2019

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / FMS

### Decreto Orçamentário nº 43 / 2019 - Consolidado

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 2 de Agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO DE PALLA RIBEIRO JUNIOR  
PREFEITO





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO**  
 RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDOMS

Quality Sistemas

Exercício: 2019

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / FMS

### Decreto Orçamentário nº 48 / 2019 - Consolidado

#### Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

##### JUSTIFICATIVA:

Remanejamento dentro do mesmo projeto atividade

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 800 de 21/12/2018,

##### DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

#### 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

8 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

0100 - Recursos Ordinários

3.000,00

3.000,00

04.122.0003.2091 - GERENCIAMENTO DOS RECURSOS NATURAIS/CFEM/FEP

25 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0170 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais

22.500,00

22.500,00

#### 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

26.782.0007.2087 - MANUTENÇÃO DO FUNDERSUL

62 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0180 - Outras Transferências do Estado (FUNDERSUL)

60.000,00

60.000,00

#### 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0014.2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FIS - SAÚDE

73 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0131 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/2001 e

10.000,00

77 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0131 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/2001 e

1.700,00

11.700,00

#### 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE

12.361.0019.2023 - PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

82 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

8.000,00

8.000,00

#### 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO**  
 RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDOMS

Quality Sistemas

Exercício: 2019

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / FMS

### Decreto Orçamentário nº 48 / 2019 - Consolidado

64 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0180 - Outras Transferências do Estado (FUNDEB)	60.000,00
	60.000,00
<b>07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
10.301.0014.2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FIS - SAÚDE	
71 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0131 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e	10.000,00
73 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0131 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e	3.550,00
	13.550,00
<b>06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE</b>	
12.361.0019.2023 - PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	
84 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	8.000,00
	8.000,00
<b>07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
10.304.0017.2078 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
103 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	8.000,00
	8.000,00
<b>07.002 - DIRETORIA DE AGUAS E SANEAMENTO</b>	
04.122.0012.2053 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ÁGUAS	
118 - 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais I.M.P.S.R	
0100 - Recursos Ordinários	200,00
123 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0100 - Recursos Ordinários	2.000,00
	2.200,00
<b>07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
10.301.0014.2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FIS - SAÚDE	
176 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0131 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e	1.700,00
	1.700,00
<b>03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
04.122.0003.2091 - GERENCIAMENTO DOS RECURSOS NATURAIS/CFEM/FEP	
207 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0170 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais	5.000,00
	5.000,00
<b>07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
10.301.0014.2070 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
213 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0131 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e	8.100,00
	8.100,00









ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO**  
 RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2019

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / FMS

### Decreto Orçamentário nº 49 / 2019 - Consolidado

4 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0118 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério)	
	51.000,00
	51.000,00
<b>03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
04.122.0003.2052 - PESSOAL E ENCARGOS EM GERAL	
21 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	
	120.000,00
	120.000,00
<b>05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES</b>	
04.122.0004.2016 - MANUTENÇÃO DE DIRETORIA DE TRANSITO E TRANSPORTE	
39 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0100 - Recursos Ordinários	
	2.000,00
	2.000,00
15.451.0021.1012 - PAVIMENTAÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS, MEIO FIO E GALERIAS	
49 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0100 - Recursos Ordinários	
	9.000,00
	9.000,00
<b>07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10.301.0014.2071 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	
50 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
	4.500,00
	4.500,00
<b>05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES</b>	
15.451.0021.1068 - PAVIMENTAÇÃO/DRENAGEM E REVITALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
51 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0100 - Recursos Ordinários	
	35.000,00
	35.000,00
<b>07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10.301.0016.2077 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
78 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
	42.000,00
	42.000,00
10.302.0015.2095 - MANUTENÇÃO DO HPP - HOSPITAL DE PEQUENO PORTE	
90 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0131 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e	
	8.000,00
	8.000,00
10.305.0017.2116 - PROGRAMA COMPONENTES DE VIGILANCIA EM SAÚDE	
111 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
	5.000,00
	5.000,00
10.301.0014.2068 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PAB FIXO	
132 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
	1.000,00
	1.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO**  
 RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDOMS

Quality Sistemas

Exercício: 2019

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / FMS

### Decreto Orçamentário nº 49 / 2019 - Consolidado

10.301.0014.2102 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NASF (NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA)	
161 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.000,00
162 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.000,00
	<hr/>
	5.000,00
10.301.0014.2071 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	
195 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	6.000,00
	<hr/>
	6.000,00
<b>Total de Reduções ...:</b>	<b>289.150,00</b>

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 2 de Setembro de 2019.

FRANCISCO DE PALLA RIBEIRO JUNIOR  
 PREFEITO





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Rochedo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 068/2019**

**DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre as Normas Relativas ao Encerramento da Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e a Elaboração dos Balanços Gerais do Município; e estabelece medidas visando contenção de despesas no exercício financeiro de 2019, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2019, e a elaboração dos balanços gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar 101/2000;

CONSIDERANDO as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da STN e os preparativos iniciais para o exercício financeiro de 2019;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

**DECRETA:**

**SEÇÃO I**  
**DOS ÓRGÃOS ABRANGIDOS**

**Art. 1º.** Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

**SEÇÃO II**  
**DO ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Rochedo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º.** Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até **15 de dezembro** do respectivo exercício financeiro.

**Parágrafo único.** No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

**Art. 4º.** Os órgãos mencionados no art. 1º, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2019, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município.

**Parágrafo único.** As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, principalmente durante os meses de novembro e dezembro devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

**Art. 5º.** Os órgãos da administração deverão adotar as medidas necessárias para a emissão das notas de EMPENHO até o dia 10 de dezembro de 2019 e os pagamentos de despesas orçamentárias e extra-orçamentárias até o dia 20 de dezembro de 2019, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Secretário (a) Municipal de Finanças e Planejamento.

**Parágrafo único.** Constituem exceções a este artigo:

- I - às despesas com pessoal e encargos;
- II - às parcelas de amortização e juros da dívida pública;
- III - os débitos feitos em conta corrente bancária, referentes a despesas regulamentares;
- IV - compromissos resultantes de convênios, termos de Ajustes ou transferências voluntárias firmadas com outros entes da federação;
- V - as despesas com saúde, educação e Fundeb, para aplicação de índices constitucionais.

**Art. 6º.** As COMPRAS e SERVIÇOS referentes aos procedimentos, de dispensas e licitações já homologadas, deverão ser adquiridos e/ou realizados até o **dia 20 de dezembro de 2019**, ressalvados os casos cujos recursos vinculados à saúde, educação, FUNDEB, convênios, e os de caráter emergencial devidamente com prévia autorização do Prefeito e secretário (a) de finanças e planejamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Rochedo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Os fornecedores deverão emitir Notas Fiscais e Recibos até o dia 10 de dezembro de 2019; e protocola-las no departamento do almoxarifado até 10 de dezembro de 2019.

§ 2º. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro de 2019, **poderão** ser realizadas, preferencialmente até 20 de dezembro de 2019, mesmo que o vencimento do contrato ocorra em data posterior.

**Art. 7º.** Fica estabelecida a data limite de 10 de dezembro de 2019, para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamento financeiro “Suprimento de Fundo”.

**Parágrafo único.** A partir de 20 de novembro de 2019, não haverá liberação de adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza, salvo os casos excepcionais devidamente autorizados pelo prefeito.

**Art. 8º.** As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 10 a 31 de dezembro, deverão ser pagas até o dia 20 de dezembro de 2019, juntando-se posteriormente, o respectivo relatório de viagem.

**Art. 9º.** As unidades orçamentárias (Fundos Municipais) terão até o dia 10 de novembro de 2019 para encaminharem à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento os saldos de empenhos passíveis de cancelamento, e para o Departamento de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldo de empenhos estejam finalizadas até o dia 20 de dezembro de 2019.

**Art. 10.** O Prefeito, por indicação da Secretaria de Municipal de Administração, designará comissões para realização do inventário dos bens a partir do dia 30 de Novembro de 2019, devendo a sua conclusão se dar até o dia 20 de dezembro de 2019, impreterivelmente para fins de fechamento do Balanço Geral do município.

**Art. 11.** O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio providenciará o levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem material de consumo, bens móveis, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até o dia 20 de dezembro de 2019.

§ 1º. Os bens patrimoniais adquiridos após o dia 30 de novembro de 2019 deverão figurar, analiticamente, em relação separada, a qual deverá no fim do inventário ser a ele adicionada.

§ 2º. As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Rochedo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

especiais, elaborar os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 10 de dezembro de 2019.

§ 3º. Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal, porém, se os valores inventariados forem inferiores aos dos registros contábeis, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, designará, de imediato, uma comissão que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como “responsabilidade pendente de apuração” até que se conclua a apuração dos fatos.

**SEÇÃO III**  
**DOS RESTOS A PAGAR**

**Art. 12.** As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender as exigências da Lei complementar 101/2000 e a Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

**Parágrafo único.** Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

**Art. 13.** As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I – restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – restos a pagar não processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º. Os saldos dos empenhos provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

§ 2º. O Departamento de Contabilidade providenciará até 10 de dezembro de 2019, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2019, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao art. 2.º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesas “Despesas de Exercícios Anteriores”.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Rochedo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 14.** O empenho da despesa não inscrita em Restos a Pagar será anulado até 31 de dezembro de 2019.

**SEÇÃO IV**  
**DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS**

**Art. 15.** Poderá o Prefeito efetuar ajustes ou o cancelamento de Dividas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2019, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas do respectivo exercício.

**SEÇÃO V**  
**DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

**Art. 16.** Faz se necessário que o setor responsável através de seu representante jurídico apresente ao final do exercício financeiro de 2019 a relação nominal dos precatórios judiciais pertencente ao seu município para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2019 nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Publico (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.

**SEÇÃO VI**  
**DA DÍVIDA ATIVA**

**Art. 17.** O setor encarregado do controle da Dívida Ativa, relatara as medidas eprovidência adotas quanto ao crédito a receber registrado no Balanço Patrimonial de 2018 do município tanto no âmbito administrativo como no judicial dentro do exercício financeiro de 2019, assim como relatório das inscrições de dívidas realizada no periodo.

**Art. 18.** Cabe ao setor responsável o levantamento real do Dívida Ativa tributária e não tributária do município para fins de ajustes e regularização junto a Prestação de Contas de 2019; bem como apresentar relatório dos procedimentos realizados para recebimento da referida dívida ativa.

**Art. 19.** Deverá ser entregue ao Departamento Contábil o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU para o exercício de 2019 para fins de registro contábil em cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Publico (PCASP).

**SEÇÃO VII**  
**DOS CRÉDITOS A RECEBER REALIZÁVEL**

**Art. 20.** Autoriza o Poder Executivo adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que seja esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2019.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Rochedo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** As baixas de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada de processo administrativo.

**SEÇÃO VIII**  
**DAS LICITAÇÕES**

**Art. 21.** A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obra, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia 30 de novembro de 2019, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios. E fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviços, limitados a 10 de dezembro de 2019, aplicando-se também aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Parágrafo único.** A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.

**SEÇÃO IX**  
**DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTENÇÃO DE DESPESAS**

**Art. 22.** Ficam suspensos até o dia 31 de dezembro de 2019:

I - quaisquer novos investimentos no Município de Rochedo/MS, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e daquelas obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

II – novas nomeações de servidores efetivos, contratações ou convocações, exceto para servidores já convocados através de edital anterior a presente data;

III – novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

IV – novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

V – a concessão de:

- a) Novas gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;
- b) O pagamento de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévios e expressamente autorizados em lei e que os serviços por sua própria natureza, exijam o cumprimento dessas horas extraordinárias, limitando-se a 60 (sessenta) horas no período de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido em lei;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Rochedo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c) Novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
- d) Gozo de férias-prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações; e
- e) Diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** As obras em andamento deverão ter seus cronogramas de desembolsos para 2020 ajustados e revistos.

**Art. 23.** Além das medidas emergenciais os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

- I – reduzir ao mínimo o uso de equipamentos de ar condicionado e ventiladores;
- II – os telefones móveis somente serão utilizados para uso do serviço, sendo restrita a ligação para aparelho celular;
- III – a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária; e
- IV – a utilização de veículos deverá ser otimizada.

**Art. 24.** Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

- I – fica a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento autorizada a reduzir o saldo das cotas financeiras dos órgãos e entidades municipais;
- II – devem os dirigentes dos órgãos e entidades municipais:
  - a) zelar pelo cumprimento destas medidas;
  - b) executar as ações programadas em sua área de atuação;
  - c) manter rígido controle no fornecimento de alimentação e utilização dos veículos oficiais;
  - d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra; e
  - e) elaborar planilha para previsão das despesas imprescindíveis, ainda não reservadas, junto ao departamento de contabilidade à manutenção das ações e serviços prestados à população, inclusive reforço de empenho de despesas continuadas e prorrogação de contratos e convênios, compreendendo o período de novembro a dezembro do corrente exercício, e entregá-la para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Rochedo  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 29.** As Secretarias Municipais deverão encaminhar, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o dia 10 de dezembro de 2019, os documentos relacionados a folha de pagamento, tais como: folha de frequência, atestados médicos, justificativas, diárias, relatórios de plantão, entre outros.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar à Secretaria de Finanças e Planejamento, até o dia 20 de dezembro de 2019 a folha de pagamento e encargos sociais do mês de dezembro e 13º salário.

**Art. 30.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Rochedo – MS, 26 de Novembro de 2019.**

**Francisco de Paula Ribeiro Junior**  
Prefeito Municipal

**P O R T A R I A Nº 068/2019**

**“Dispõe sobre Exoneração da Função Gratificada.”**

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,...

R

E

S

O

L

V

E

Artigo 1º - Exonerar, **Edgar de Souza Rezende** Fiscal de Tributação - QP, da Função Gratificada, Símbolo FG 1, designado conforme Portaria 085/2018 de 01 de Junho de 2018, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dois dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Dezenove.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**

Prefeito Municipal

---

**P O R T A R I A 072/2019**

**“Dispõe sobre a designação do Gestor de Recursos do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo, e dá outras providências.”**

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Designar, o Servidor Público Municipal, **EDGAR DE SOUZA REZENDE**, Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo, para exercer o cargo de Gestor de Recursos, sendo responsável pela ordenação de despesas e movimentação das contas bancárias do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dois dias do mês Dezembro do ano de Dois Mil e Dezenove.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**

Prefeito Municipal

---

**P O R T A R I A Nº 071/2019**

*“Dispõe sobre a designação e cedência de Servidor Público Municipal para exercer, em caráter cumulativamente, o cargo de Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo – IMPSR e dá outras providências”.*

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e em conformidade com os arts. 32, inciso I, letra “a” e §1º, do art. 35, da Lei Complementar nº 04, de 25 de novembro de 2004,

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - DESIGNAR e CEDER, o Servidor Público Municipal, **EDGAR DE SOUZA REZENDE**, ocupante do cargo de Fiscal de Tributação, Símbolo QP-F, Classe S, Referência I, para exercer, **cumulativamente**, as atribuições do cargo de Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo – IMPSR.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dois dias do mês Dezembro do ano de Dois Mil e Dezenove.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**

Prefeito Municipal

---

**P O R T A R I A Nº 069/2019**

**“Dispõe sobre a Exoneração da servidora, e dá outras providências”.**

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,...

R

E

S

O

L

V

E

Artigo 1º - Exonerar, **JANAINA BARETA FRARE LILLER**, ocupante do Cargo em Designação e Cedência do cargo de Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo-IMPSR , da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dois dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Dezenove.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**

Prefeito Municipal

---

**P O R T A R I A Nº 070/2019**

**“Dispõe sobre a Exoneração da servidora, sobre a Designação do Gestor de Recursos do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo, e dá outras providências”.**

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,...

R

E

S

O

L

V

E

Artigo 1º - Exonerar, **JANAINA BARETA FRARE LILLER**, ocupante do Cargo em Designação de Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo - IMPS, do cargo de Gestor de Recursos, responsável pela ordenação de despesas e movimentação das contas bancárias do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dois dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Dezenove.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**

Prefeito Municipal

---

## **P O R T A R I A Nº 073/2019**

**“Dispõe sobre a Nomeação do Cargo em Comissão de Coordenador Setorial, e dá outras providências”.**

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,...

R

E

S

O

L

V

E

Artigo 1º - Nomear, **JANAINA BARETA FRARE LILLER**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Setorial, Símbolo CC 4, na Secretaria de Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dois dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Dezenove.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**

Prefeito Municipal

---

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº. 39/2019, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **CLAUDINEI VALADARES - MEI** PARA SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDO MODELO DE LONA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

DISPENSA: 39/2019

PROCESSO: 80/2019

VALOR: R\$ 1.600,00 (um mil e seissentos reais).

Rochedo/MS, 26 de Novembro de 2019.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL

ROCHEDO-MS

**Lei Complementar n. 62/2019**  
**Rochedo/MS, 02 de dezembro de 2019.**

*“Dispõe sobre alterações do inciso III, do art. 15 e §1º, do art. 19, ambos, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 22 de setembro de 2.015, e dá outras providências.”*

O **Prefeito Municipal de Rochedo/MS**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso III, do art. 15 e §1º, do art. 19, ambos, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 22 de setembro de 2.015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 15.....:**

I .....;

II - .....

**III** – 11,80% (*onze vírgula oitenta por cento*) do Poder Legislativo e dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo, sobre a remuneração de contribuição dos segurados integrantes dos respectivos quadros;

IV - .....

**Art. 19. ....**

**§1º.** O índice estabelecido no inciso III do art. 15 poderá ser alterado por ato do Prefeito Municipal, desde que não seja inferior ao percentual de 11,80% (*onze vírgula oitenta por cento*), atualmente estabelecido.

**Art. 2º.** A alíquota da contribuição previdenciária anteriormente praticada devido pelo Poder Legislativo e pelos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações públicas do Poder Executivo fica mantida até o início do recolhimento da contribuição definida nesta lei.

**Art. 3º.** Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente aos noventa dias da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

---